
COMISSÃO DE ÉTICA DOS CORREIOS**ATA DA 462ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 05/12/2024**

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas e trinta minutos, no décimo nono andar do Edifício Sede dos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco A - Brasília - Distrito Federal, reúne-se a Comissão de Ética dos Correios - CET, designada pela PRT/PRESI-389/2023, com o objetivo de realizar a sua quadrigésima sexagésima segunda Reunião Ordinária.

Presentes: Maria Aparecida Miranda (Coordenadora), José Barreto de Arruda Neto (Membro Titular), Sônia Maria Suzy Sousa (Membra Titular), Tatiana de Souza Mundim Machado (Membra Suplente) e Lucinaldo Cirino da Silva (Membro Suplente).

O Secretário-Executivo informa que os Suplentes, exceto quando convocados a assumir os lugares de Titulares ausentes, participam apenas como ouvintes. Também informa, para os devidos fins, que, conforme disposto no artigo 13 do Decreto nº. 6.029/2007 e no artigo 14 da Resolução nº. 10/2008, da Comissão de Ética Pública (CEP), os procedimentos de apuração têm caráter reservado.

A Coordenadora declara aberta a sessão, passando-se a seguir aos itens constantes da pauta de assuntos.

1. Exame de Admissibilidade de Denúncias:

- **Denúncia 1** (FC 194678750) - Campo Grande/MS: A CET decide não admitir a denúncia por ausência de elementos suficientes para caracterizar eventual falta ética. Solicita a SECET que encaminhe para SE/MS para conhecimento e orientação ao empregado quanto ao padrão de atendimento.
- **Denúncia 2** (FC 195441123) - São José do Rio Preto/SP: A CET decide devolver para Ouvidoria para que sejam solicitados os e-mails citados pelo denunciante.
- **Denúncia 3** (FC 195525858) - Ferraz de Vasconcelos/SP: A CET decide não admitir a denúncia por ausência de elementos suficientes para caracterizar eventual falta ética. Solicita a SECET que encaminhe para SE/SPM para conhecimento e eventual orientação ao empregado quanto ao padrão de atendimento.
- **Denúncia 4** (FC 195243897) - Cajamar/SP: A CET decide não admitir a denúncia por ausência de elementos suficientes para caracterizar eventual falta ética. Solicita a SECET que encaminhe para SE/SPM para conhecimento e eventual orientação ao empregado quanto ao padrão de atendimento.
- **Denúncia 5** (FC 195686130) - Monte Carmelo/MG: A CET decide não admitir a denúncia por ausência de elementos suficientes para

caracterizar eventual falta ética. Solicita a SECET que encaminhe para SE/MG para conhecimento e eventual orientação ao empregado quanto ao padrão de atendimento.

- **Denúncia 6** (FC 195729966) - São José/SC: A CET decide não admitir a denúncia por ausência de elementos suficientes para caracterizar eventual falta ética.
- **Denúncia 7** (FC 195731651) - Itapipoca /CE: A CET decide não admitir a denúncia por ausência de elementos suficientes para análise.
- **Denúncia 8** (FC 196038179) - Londrina/PR: A CET solicita a SECET restituir a denúncia à Corregedoria por entender que há aspectos de natureza disciplinar a serem observados, tais como: descumprimento das regras sobre a jornada de trabalho previstas no MANPES 19 /1, abertura e fechamento de unidade conforme MANATE 2/1 e deveres do empregado previstos no Regulamento de Pessoal em seu artigo 28.
- **Denúncia 9** (FC 196058571) - Goiânia/ GO: A CET decide estender o exame de admissibilidade da denúncia para serem coletadas informações complementares.
- **Denúncia 10** (FC 196225835) - Rio de Janeiro/RJ: A CET decide estender o exame de admissibilidade da denúncia para serem coletadas informações complementares.
- **Denúncia 11**(FC 196292703) - Porto Alegre/RS: A CET decide estender o exame de admissibilidade da denúncia para serem coletadas informações complementares.
- **Denúncia 12** (FC 196365188) - Campo Maior/PI: A CET decide não admitir a denúncia por ausência de elementos suficientes para caracterizar eventual falta ética.

2. Exame de Admissibilidade Estendido de Denúncias:

- **Denúncia 10 da 454ª Reunião Ordinária** (FC 193045916) - Demanda CET-097/2024 - Processo 53180.042084/2024-20: A CET decide não admitir a denúncia tendo em vista que as informações coletadas no exame de admissibilidade estendido não apresentaram indícios suficientes da ocorrência da infração.
- **Denúncia 4 da 454ª Reunião Ordinária** (FC 192931754) - Demanda CET-096/2024. Processo 53180.042087/2024-63: A CET decide não admitir a denúncia tendo em vista que as informações coletadas no exame de admissibilidade estendido não apresentaram indícios suficientes da ocorrência da infração.

3- Encerramento:

E, como nada mais houve a tratar, foi encerrada às dezessete horas e trinta minutos, da qual eu, Rômulo Reis do Nascimento, Secretário-Executivo, lavrei esta Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelos membros presentes.

MARIA APARECIDA MIRANDA Coordenadora da Comissão de Ética PRT/PRESI-389/2023	JOSÉ BARRETO DE ARRUDA NETO Membro Titular da Comissão de Ética - CET PRT/PRESI-389/2023
SONIA MARIA SUZY SOUSA Membra Titular da Comissão de Ética - CET PRT/PRESI-389/2023	LUCINALDO CIRINO DA SILVA Membro Suplente da Comissão de Ética - CET PRT/PRESI-389/2023
TATIANA DE SOUSA MUNDIM MACHADO Membra Suplente da Comissão de Ética - CET PRT/PRESI-389/2023	RÔMULO REIS DO NASCIMENTO Secretário-Executivo da Comissão de Ética - SECET PRT/PRESI - 148/2024



Documento assinado eletronicamente por **Jose Barreto de Arruda Neto, Membro**, em 23/01/2025, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucinaldo Cirino da Silva, Membro**, em 24/01/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Maria Suzy Sousa, Membra**, em 03/02/2025, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Miranda, Coordenador**, em 03/02/2025, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Reis do Nascimento, Secretário(a) Executivo(a)**, em 03/02/2025, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana de Souza Mundim Machado, Membro**, em 07/02/2025, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54160984** e o código CRC **4E912175**.